## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 46/2010 de 17 de Março de 2010

Considerando que o Governo Regional, com o objectivo de propiciar aos jovens mecanismos de ocupação dos tempos livres que sejam simultaneamente atractivos para os participantes e úteis para a sua formação cívica e para a sociedade, tem vindo a manter um programa denominado OTLJ (Ocupação dos Tempos Livres do Jovens).

Considerando que o Programa OTLJ tem sido realizado em cada ano tendo como suporte programas de colaboração entre a Direcção Regional da Juventude e entidades promotoras das actividades, modelo que se revelou adequado e que se pretende manter.

Considerando que estes Programas encontram-se até hoje fundados na Resolução nº 58/2003, de 22 de Maio e no consequente despacho Despacho Normativo n.º 25/2008, de 24 de Marco:

Considerando que o novo regime de enquadramento das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, plasmado no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho, estabelece que compete ao Governo Regional assegurar a existência de programas de ocupação de tempos livres, sendo que as regras de selecção e de determinação do apoio, são objecto de regulamentação pelo membro do Governo competente em matéria de juventude;

Considerando que o OTLJ, possibilita aos jovens, num contexto não formal, uma aprendizagem de conteúdos, normas e valores inerentes a uma cidadania responsável, bem como o acumular de experiências sociais e profissionais decisivas para a formação de cidadãos habilitados e responsáveis;

Considerando a avaliação do programa, a experiência obtida e o interesse em alargar a oferta de iniciativas ocupacionais modulada à procura existente e à evolução dos interesses dos jovens, permitindo, a cada indivíduo, adquirir e desenvolver as capacidades e aptidões necessárias para se adaptar a uma sociedade em constante transformação;

Considerando que o Programa do Governo Regional prevê a evolução e reforço do programa enquadrando-o nas estratégias e planos regionais e europeus relacionados com as políticas de juventude, os quais estabelecem como prioridade de acção a valorização da aprendizagem não formal e o papel complementar na formação cívica das actividades educativas não formais, enquanto parte integrante da aprendizagem ao longo da vida:

Considerando a necessidade de revogar a Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio e o Despacho Normativo n.º 25/2008, de 24 de Março, tendo em vista permitir a reformulação do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens nos termos da actual legislação em vigor e procurando ir de encontro às novas necessidades e anseios dos jovens.

Considerando o disposto na alínea b) do artigo 54.º e nos números 2 e 3 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho;

Considerando que foi ouvido o Conselho de Juventude dos Açores.

Nos termos do disposto na alínea b), do n.º 2 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho, bem como das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo Resolve:

1.É Revogada a Resolução n.º 58/2003, de 22 de Maio, e o Despacho Normativo n.º 25/2008, de 24 de Março

- 2.É reformulado o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens, adiante designado por OTLJ.
- 3.O Programa OTLJ tem por objectivo proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal, pela aquisição de novos saberes, normas e valores inerentes a uma cidadania responsável, bem como o acumular de experiências sociais e profissionais decisivas para a formação de cidadãos habilitados e responsáveis.
- 4.O Programa OTLJ tem carácter plurianual e funciona no âmbito da Direcção Regional da Juventude.
- 5.O Regulamento do Programa OTLJ e o respectivo desenvolvimento de sub-programas é aprovado por despacho normativo do membro do Governo com atribuições na área da Juventude, nos termos da legislação em vigor.
- 6.O Programa OTLJ destina-se a jovens, de acordo com as faixas etárias definidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 17 de Julho.
- 7.Os encargos decorrentes do Programa OTLJ são suportados pelo Plano de Investimentos Capítulo 3 Juventude.
- 8.A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 10 de Março de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*